

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, com sede a Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP: 59800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.462/0001-50, neste ato representada por **Paulo César Galdino**, Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da(o) **Pregão Eletrônico nº 002**, para **REGISTRO DE PREÇO**, vinculado ao processo administrativo nº 1702002/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa vencedora, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 010, de 08 de janeiro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação básica no ano letivo de 2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor: SUPERMERCADO ACACIA LTDA CNPJ: 08.594.319/0001-02 - Telefone: (84) 8720-2399 - e-mail: mercadoacacia1@hotmail.com Endereço: R Pres Getúlio Vargas, Sn, Centro, Martins/RN, Cep: 59.800-000 Representante: Francisco José de Queiroz - CPF: 970.555.144-87.							
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
2	37386	37386 - AÇÚCAR CRISTAL 1KG - 016	FAVO DE MEL	PCT	720,00	R\$ 3,48	R\$ 2.505,60
3	21272	21272 - AMIDO DE MILHO - 016	KIMIMO	PCT	350,00	R\$ 2,19	R\$ 766,50
4	21122	21122 - ARROZ PARBOLIZADO - 016	SAFRA	PCT	2.300,00	R\$ 4,19	R\$ 9.637,00
5	59299	59299 - ARROZ POLIDO GRÃO LONGO TIPO 1 DE PRIMEIRA QUALIDADE 1KG - 016	SAFRA	PCT	1.500,00	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00
6	21305	21305 - AVEIA EM FLOCOS - 016	QUAKER	PCT	250,00	R\$ 3,39	R\$ 847,50
7	39378	39378 - BISCOITO DOCE - TIPO MARIA - 016	ESTRELA	PCT	200,00	R\$ 3,89	R\$ 778,00
8	18754	18754 - BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER) - 016	ESTRELA	PCT	1.500,00	R\$ 3,35	R\$ 5.025,00
9	18608	18608 - BOLO CASEIRO - 016	DA CASA	UND	700,00	R\$ 13,20	R\$ 9.240,00
10	32247	32247 - COLORAU EM PÓ - 100 GRAMAS - 016	PILADO	PCT	1.400,00	R\$ 0,89	R\$ 1.246,00
11	59300	59300 - FARINHA DE MANDIOCA, produto obtido pela moagem da mandioca, não poderão estar úmidos ou rançosos. Embalagem de 1 kg - 016	NOSSO GRÃO	PCT	125,00	R\$ 4,90	R\$ 612,50
12	18644	18644 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. - 016	FINNA	PCT	350,00	R\$ 4,99	R\$ 1.746,50
13	18671	18671 - FEIJÃO MACASSA, TIPO 1 - 016	NOSSO GRÃO	PCT	800,00	R\$ 5,35	R\$ 4.280,00
14	45634	45634 - FEIJÃO PRETO - TIPO 1 - 016	NOSSO GRÃO	PCT	100,00	R\$ 6,65	R\$ 665,00
15	18718	18718 - FLOCAO DE MILHO - 016	DONA CLARA	PCT	2.500,00	R\$ 1,24	R\$ 3.100,00
16	18728	18728 - LEITE DE VACA INTEGRAL, EM PO - 016	ITALAC	PCT	3.500,00	R\$ 4,92	R\$ 17.220,00
17	25742	25742 - LEITE ZERO LACTOSE - 016	GLORIA	PCT	100,00	R\$ 24,64	R\$ 2.464,00
18	59301	59301 - LEITE VEGETAL DE SOJA 1000ML - 016	ADES	UND	50,00	R\$ 6,99	R\$ 349,50
19	49581	49581 - MACARRÃO ESPAGUETE - 400G - 016	GOSTOSO	PCT	3.000,00	R\$ 1,98	R\$ 5.940,00
20	32251	32251 - MACARRÃO INTEGRAL - 500G - 016	GALO	PCT	50,00	R\$ 6,59	R\$ 329,50
21	24557	24557 - Margarina 500g - 016	PRIMOR	UND	100,00	R\$ 4,19	R\$ 419,00
22	50287	50287 - MILHO PARA MUNGUNZÁ - 500G - 016	MARATÁ	PCT	450,00	R\$ 2,17	R\$ 976,50
23	15192	15192 - ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML - 016	LIZA	UND	350,00	R\$ 7,09	R\$ 2.481,50
24	53165	53165 - PROTEÍNA DE SOJA - EMBALAGEM DE 400G - ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 400G - ESPECIFICAÇÕES: APRESENTADA EM GRÃOS, COM ASPE - 016	SUPRESOY	PCT	50,00	R\$ 4,19	R\$ 209,50
25	21298	21298 - PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - 016	SUPRESOY	PCT	450,00	R\$ 4,59	R\$ 2.065,50

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN - CEP 59.800-000
Tel./fax: 84 3391-2245/2289 - CNPJ: 08.153.462/0001-50

Francisco José de Queiroz



26	59302	59302 - SAL REFINADO IODADO 1KG - 016	BELOSAL	PCT	200,00	R\$ 0,69	R\$ 138,00
27	32256	32256 - VINAGRE DE ALCOOL - 500 ML - 016	REGINA	UND	150,00	R\$ 1,40	R\$ 210,00
28	37202	37202 - ABACAXI GRANDE - 016	CEASA	UND	150,00	R\$ 5,99	R\$ 898,50
29	59303	59303 - Alface, tipo lisa, íntegra, de 1ª qualidade - 016	CEASA	MÇ	150,00	R\$ 2,59	R\$ 388,50
30	30849	30849 - ALHO - 016	CEASA	KG	100,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
31	21157	21157 - BANANA PACOVAN - 016	CEASA	KG	2.500,00	R\$ 3,49	R\$ 8.725,00
32	30851	30851 - BATATA DOCE - 016	CEASA	KG	1.000,00	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
33	21156	21156 - BATATA INGLESA - 016	CEASA	KG	700,00	R\$ 4,99	R\$ 3.493,00
34	30854	30854 - CEBOLA BRANCA - 016	CEASA	KG	1.000,00	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
35	24806	24806 - CENOURA DE PIRMEIRA... - 016	CEASA	KG	650,00	R\$ 6,19	R\$ 4.023,50
36	24808	24808 - CHUCHU DE PIRMEIRA... - 016	CEASA	KG	120,00	R\$ 5,99	R\$ 718,80
37	25029	25029 - COENTRO - 016	CEASA	MÇ	700,00	R\$ 1,95	R\$ 1.365,00
38	59305	59305 - CEBOLINHA FRESCA DE PRIMEIRA - 016	CEASA	MÇ	500,00	R\$ 1,95	R\$ 975,00
39	47550	47550 - JERIMUM - LEITE - 016	CEASA	KG	700,00	R\$ 4,89	R\$ 3.423,00
40	24760	24760 - LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA - 016	CEASA	KG	2.000,00	R\$ 5,19	R\$ 10.380,00
41	32191	32191 - LIMÃO TAITI - 016	CEASA	KG	70,00	R\$ 7,99	R\$ 559,30
42	15130	15130 - GOIABA DE PRIMEIRA IN NATURA - 016	CEASA	KG	150,00	R\$ 4,80	R\$ 720,00
43	49567	49567 - MACACHEIRA - ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A - 016	CEASA	KG	200,00	R\$ 4,90	R\$ 980,00
44	59306	59306 - MAMÃO TIPO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE - 016	CEASA	UND	1.000,00	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
45	9795	9795 - MELÂNCIA DE PRIMEIRA - 016	CEASA	UND	3.500,00	R\$ 1,90	R\$ 6.650,00
46	28814	28814 - MELÃO - 016	CEASA	UND	700,00	R\$ 2,90	R\$ 2.030,00
47	59307	59307 - TOMATE MADURO DE BOA QUALIDADE - 016	CEASA	KG	500,00	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
53	24850	24850 - PÃO TIPO CACHORRO QUENTE 50G - 016	DA CASA	UND	30.000,00	R\$ 0,95	R\$ 28.500,00
Valor Total:						R\$ 167.082,20	

2.1. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

3. DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Órgão gerenciador:

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

3.2. Órgãos participantes:

3.2.1. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN - CEP 59.800-000
Tel./fax: 84 3391-2245/2289 - CNPJ: 08.153.462/0001-50

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

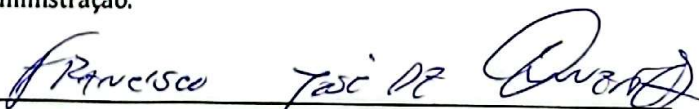
7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 010, de 08 de janeiro de 2025.

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.


Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000
Tel./fax: 84 3391-2245/2289 - CNPJ: 08.153.462/0001-50

7.12.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto municipal n.º Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis


Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000
Tel./fax: 84 3391-2245/2289 - CNPJ: 08.153.462/0001-50

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

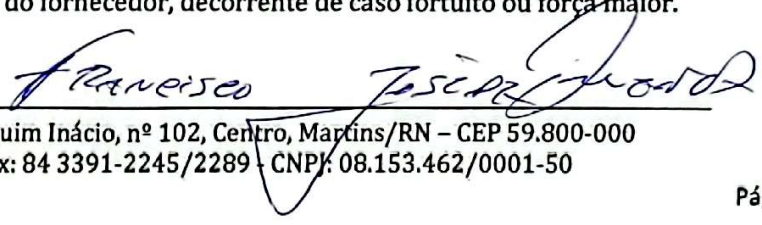
12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.


Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000
Tel./fax: 84 3391-2245/2289 - CNPJ: 08.153.462/0001-50



13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Martins/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Martins/RN, 17 de março 2025.

Paulo César Galdino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50

CONTRATANTE

Francisco José de Queiroz

CPF: 970.555.144-87

SUPERMERCADO ACACIA LTDA

CNPJ/MF nº 08.594.319/0001-02

CONTRATADA

Testemunha 1

Nome: Valmir Campos Amorim

CPF: 016.752.364-37

Testemunha 2

Nome: Francisco de Assis

CPF: 074.127.744-17